



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12130-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.156, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de domínio público do Município à empresa D.M. STADTLOBER VIDROS".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à empresa D.M. STADTLOBER VIDROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.862.855/0001-70, com sede a Rua Tenente Coronel Benedito C. dos Santos, Jardim Ana Rosa, Taubaté-SP., a área que possui as seguintes características:

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Estrada da Fazendinha (TMN 444) – Bairro do Poço Grande

Imóvel objeto da matrícula nº 7.210 CRI/Tremembé-SP.

#### **I - ÁREA A1-D**

Terreno urbano sem benfeitorias, correspondente a desapropriação de parte de área de terreno, situado com frente para a Estrada da Fazendinha (TMN 444), no Bairro do Poço Grande, neste município, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 8º, de coordenadas UTM 436.609,77 e 7.460.904,49 e segue com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: AZ 289º27'29" e 44,57 até o ponto 8B, com frente para a Estrada da Fazendinha (TMN 444); daí segue com AZ 24º48'58" e 251,21m, até o ponto 13º, confrontando com a Rua Olavo Alves de Souza em 186,11m e com a ÁREA A1-E2C em 65,10m; daí segue com AZ 144º45'20" e 46,15 m até o ponto 13B, confrontando com a vala de drenagem de propriedade da Construtora Perfect Designer Ltda (remanescente); daí segue com AZ 203º41'41" e 224,01m, até o ponto 8aA, confrontando com a Área A1-C, chegando ao ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando a área de 10.000,72m².

**ARTIGO 2º** - A doação destinar-se-á única e exclusivamente para implantação de empresa no Município de Tremembé, vedada a mudança de atividade, devendo estar de acordo com o plano de negócio apresentado no processo administrativo nº 3611/2021, sob pena de reversão.

**ARTIGO 3º** - A empresa donatária deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, lavrar a escritura pública de doação no cartório competente, sob pena de reversão.

**ARTIGO 4º** - Da escritura de doação, constarão obrigatoriamente, em seu teor, que o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2004)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) quando não se verificar a apresentação de projeto de construção de suas instalações elaborado de conformidade com a legislação vigente no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da lavratura da escritura de doação.
- b) quando não se verificar o início das obras no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto de construção.
- c) quando não se verificar o término das obras dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu início.
- d) quando não se verificar o funcionamento da empresa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término das obras;
- e) quando a adquirente der destinação diversa ao imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após o início das atividades da empresa, a mão de obra deverá estar em consonância com a quantidade assinalada no Processo Administrativo nº 3611/2021, sob pena de reversão.

**ARTIGO 5º** - Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**ARTIGO 6º** - Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação a destinação específica do imóvel e cláusula de reversão.

**ARTIGO 7º** - É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa donatária todas as despesas oriundas da outorga da Escritura Pública de Doação.

**ARTIGO 8º** - Fica dispensada a exigência estabelecida no parágrafo 1º do artigo 116, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de doação que se reveste de relevante interesse público para a Municipalidade.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 08 de setembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de setembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços da Secretaria